



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 1072599

NATUREZA: MONITORAMENTO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

1- IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de **Monitoramento de Auditoria**, conforme determinado no Acórdão de 05/12/019 do exmo. Cons. Subst. Adonias Monteiro, Relator dos Autos, peça de nº 8 ao SGAP, tendo em vista o Relatório Técnico de Engenharia, peça nº 2, contendo recomendações para manutenção e conservação do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Jardim Panorâmico – CMEI – Tia Nicinha, no Município de Patos de Minas, para melhoria do sistema de segurança e para o seu regular funcionamento.

2- HISTÓRICO

Em 02/08/2019, foi elaborado Relatório Técnico de Engenharia (peça nº 2), como resultado de uma auditoria realizada no Município de Patos de Minas, cujo objeto foi a apuração de possíveis irregularidades na obra que abriga o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha.

O referido relatório concluiu que a obra foi executada em sua totalidade, porém destacou as seguintes irregularidades, *in verbis*:

Durante a vistoria in loco foi constatado que:

- Não foi elaborado o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- O sistema de combate a incêndio consiste em apenas um extintor com prazo de validade vencido e em local inapropriado;

- Há infiltrações e trincas na Sala 5 devido à passagem de água da chuva pela junta de dilatação; parte da pintura da edificação encontra-se desgastada pelo tempo;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



- O sistema de esgoto/hidrossanitário apresenta vazamentos e entupimentos;
- Há pontos de eletricidade com fiação exposta.

Diante de tais constatações, a equipe técnica, em seu Relatório, sugeriu através de recomendação que a Prefeitura Municipal executasse os serviços de manutenção e conservação do CMEI para a melhoria do sistema de segurança e para o seu regular funcionamento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, peça nº 5, manifestou no sentido de que a Prefeitura Municipal executasse os serviços de manutenção sugerido no Relatório Técnico de Engenharia e, em seguida, o Conselheiro Relator manifestou no mesmo sentido, peça nº 6.

Em 05/11/2019, acordaram os Exmos. Conselheiros da 2ª Câmara do TCEMG, peça nº 8, diante das razões expendidas no voto do Relator, em recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patos de Minas que executasse os serviços de manutenção necessárias à preservação e conservação da obra em questão e que a Unidade Técnica monitorasse se tais medidas fossem cumpridas, visando a segurança dos professores e das crianças.

Diante da situação retromencionada, em 10/06/2020, a 1ª CFOSE propôs ao Exmo. Sr. Relator a realização de diligência no Município para a complementação da instrução processual, peça nº 13, solicitando o seguinte:

[...]

1. Esclarecimento do atual gestor do Município de Patos de Minas quanto à adoção de medidas necessárias para saneamento das manifestações patológicas e demais apontamentos indicados no relatório de auditoria às fls. 139/143, como:
 - a. obtenção de laudo do Corpo de Bombeiros aprovando o funcionamento do CMEI Tia Nicinha;
 - b. troca de extintores vencidos e implantação do sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
 - c. selamento de juntas, trincas e fissuras, bem como resolução dos problemas de infiltrações identificados na auditoria;
 - d. correção/manutenção da pintura desgastada;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



e. resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários;

f. reparo no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.

[...]

Assim, de acordo com Ofício nº 13937/2020 – Secretaria 2ª Câmara, datado de 17/09/2020, o Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, foi intimado nos termos do despacho, expedido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos de monitoramento nº 1072599, para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhasse os documentos e informações requeridos na retro manifestação da unidade técnica, conforme peça nº 16.

Em resposta à intimação, o Sr. Prefeito Municipal alegou que fora realizado o protocolo junto ao Corpo de Bombeiros no sentido de regularizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Em relação às trincas, fissuras, infiltrações, pintura desgastada, vazamentos e entupimentos do sistema hidrossanitário e fiações expostas, argumentou o gestor que a Secretaria Municipal de Educação realizou reparos de forma sistemática no CMEI. Por fim, salientou que a pintura e a manta para correção da infiltração e de pequenos vazamentos seriam realizados até 31/12/2020.

Visto que a manifestação do Prefeito não atendeu por completo o que foi solicitado pela Unidade Técnica, esta renovou junto ao Exmo. Sr. Relator nova diligência em 10 de fevereiro de 2021, peça nº 20, com o seguinte teor:

[...]

Dessa forma, esta Unidade Técnica sugere, nos termos do parágrafo único do art. 291 da Resolução nº 12/2008, que seja encaminhado novo requerimento ao atual prefeito de Patos de Minas solicitando: • informações acerca da conclusão dos serviços de pintura geral do prédio e colocação de mantas de impermeabilização previstas para estarem concluídas em 30/12/2020; • componentes do sistema de combate a incêndio que já foram instalados na escola (extintores, sprinklers, detectores de fumaça etc.); • cópia dos projetos de combate a incêndio encaminhados ao Corpo de Bombeiros.

[...]

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Relator acolheu a manifestação da Unidade Técnica, e determinou, peça nº 21, nos termos do art. 140, caput, do RITCEMG, que fosse feita nova intimação ao Sr. Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse os esclarecimentos, bem como encaminhasse os documentos que pudessem elucidar os fatos, e ainda recomendou que a controladoria municipal viesse atuar junto à Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, informando as ações empreendidas pela Administração Pública local para adequação do CMEI Tia Nicinha e a autorização de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros, o que poderia ser realizado por meio de vistoria mensal por parte da Controladoria Municipal.

De acordo com a peça nº 26, em 02 de agosto de 2021 a Controladoria Municipal do Município de Patos de Minas se manifestou nos Autos respondendo que a Secretaria Municipal de Educação comprovou a efetivação das medidas recomendadas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, sobre a auditoria realizada na CMEI Tia Nicinha, inclusive anexou documentação que comprovasse a realização dos serviços, relatório fotográfico e demonstrativo de aprovação do projeto de combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros. projetos de combate a incêndios enviados ao Corpo de Bombeiros.

Ato contínuo, a então 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE) realizou o monitoramento do referido objeto durante os anos de 2021, 2022 e 2023.

- **Monitoramento no ano de 2021**

No primeiro desses anos, a Unidade Técnica manifestou sobre o monitoramento em questão e concluiu o seguinte:

[...]

Conclusão do monitoramento durante o ano de 2021

Conforme relatório protocolizado no SAGP sob o número 8346711/2021, após análise da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas durante o ano de 2021, esta Unidade Técnica opinou por, in verbis:

A. Obtenção de laudo do Corpo de Bombeiros aprovando o funcionamento do CMEI Tia Nicinha.

De acordo com a documentação anexada pelo interessado, verifica-se que em 20 de fevereiro de 2021, após várias análises, o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais concedeu a aprovação do Projeto de Incêndio da Edificação em questão, atestando estar de acordo com a legislação em vigor. Porém, a Prefeitura Municipal informou que está sendo preparado o Processo Licitatório para a execução dos serviços referentes ao Projeto de Incêndio aprovado. Assim, sugere-se a continuidade do monitoramento no ano de 2022 para acompanhamento da implantação do sistema de combate a incêndios e consequente obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

B. Troca de extintores vencidos e implantação do sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Essa Unidade Técnica entende que quando da execução dos serviços de implantação do Projeto de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros será feita a renovação dos extintores vencidos. Nesse sentido, entende como necessária a continuidade do monitoramento no ano de 2022 para acompanhamento da implantação do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico.

C. Selamento de juntas, trincas e fissuras, bem como resolução dos problemas de infiltrações identificados na auditoria.

Tomando por base a documentação anexada bem como o memorial fotográfico verifica-se que Administração Pública local realizou os serviços no que se refere à infiltração detectada na sala de aula quando foi realizada a auditoria. Ressalta-se que, somente com o período chuvoso será possível constatar a qualidade dos serviços. Contudo, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Patos de Minas empreendeu esforços com vistas a sanear as infiltrações, fato demonstrado por meio de relatório fotográfico, entende-se como concluído o monitoramento no tocante a este item.

D. Correção/manutenção da pintura desgastada.

Analisando a documentação trazida aos autos pelo interessado, principalmente o memorial fotográfico verifica-se que a Administração Pública local realizou a pintura no CMEI Tia Nicinha. Assim, essa Unidade Técnica entende que a sugestão do Relatório Técnico da 1ª CFOSE foi atendida.

E. Resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



Quanto a este item apontado no Relatório Técnico da 1ª CFOSE, a Prefeitura não manifestou a respeito do assunto em questão. Sendo assim, esta Unidade Técnica sugere a continuação do monitoramento em 2022 para este item.

F. Reparo no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.

Também como no item anterior não houve manifestação por parte da Prefeitura a respeito do assunto em questão. Sendo assim, esta Unidade Técnica sugere a continuação do monitoramento em 2022 para este item.

Por fim, informa-se que o responsável pelo atendimento das diligências é o Sr. Moisés Ávila da Silva, Controlador Geral do Município, conforme Ofício nº 052/2021/CGM. Esta Unidade Técnica sugere a continuação do monitoramento no ano de 2022.

Logo, nota-se que a conclusão do monitoramento de 2021 foi a de que alguns apontamentos da Unidade Técnica foram atendidos, mais especificamente os tópicos C e D, porém outros tópicos deveriam ser monitorados no ano seguinte, mais especificamente os itens A, B, E e F.

- **Monitoramento no ano de 2022**

Ato contínuo, no ano de 2022, houve nova solicitação de documentação aos gestores e responsáveis para continuação do monitoramento do referido objeto. Conforme Ofício nº 039/2022/CGM de 20/04/22, por meio de *e-mail*, a sra. Thayse Domingos de Oliveira Aular informou à Unidade Técnica que houve um Pregão Presencial, nº 011/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, cujo objeto foi contratação de empresa para manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Termo de Referência do município de Patos de Minas, e que dentro deste contrato estaria a implementação do Sistema de Combate a Incêndio da CMEI Tia Nicinha. Logrou-se vencedor do certame o Consórcio Soberana Brilhante Construções no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



Nesse contexto, foram encaminhados diversos documentos, como a ordem de início dos trabalhos, os orçamentos, fotos, o termo de homologação do Pregão e a análise do projeto de incêndio por parte dos bombeiros.

Em 06/06/2022, via e-mail, a Unidade Técnica contatou a Controladoria da Prefeitura, mediante seu controlador Sr. Moisés Ávila da Silva, para que viesse a informar sobre o andamento das obras de execução do projeto de incêndio na creche Tia Nicinha, já que estava com término previsto para o dia 01/06/2022, cuja fiscalização estava a cargo do Sr. Eduardo Pains de Moraes, no valor de R\$70.250,88 (setenta mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

O interessado, supracitado, respondeu da seguinte forma:

"Prezado Antônio, boa tarde.

Estou ciente e acompanhando o assunto.

Vamos buscar os detalhes e já lhe encaminhar".

Ato contínuo, houve vários contatos com a Controladoria do Município e com a Diretoria de Auditoria e Controle do Município, e, em 11 de outubro de 2022, a Unidade Técnica encaminhou e-mail à controladoria, cujo trecho se encontra transcrito a seguir:

(...)

Pois bem, em contato anterior via e-mail com V. Senhoria sobre a evolução dos serviços de adequação do CMEI Tia Nicinha, referente ao projeto de combate a incêndio do CMEI citado, e, conforme V. Sa. me informou que os servidores Eduardo e Luciana, iria tomar as providências, informando como se encontrava o andamento das ações no CMEI referente ao projeto supracitado bem como o cronograma de finalização da obra.

Se passaram mais de um mês, e não nos foi informado nada sobre o assunto em questão. Diante da necessidade de terminar nosso relatório de monitoramento e ainda continuo na obscuridade em relação a fato em epígrafe, bem como da vossa compreensão, solicito a V. Senhoria informações sobre o assunto, para que, dessa forma venho finalizar.

Todavia, não houve manifestação por parte do interessado.

Ainda, a Unidade Técnica não constatou alegações referentes a resolução dos vazamentos e entupimentos dos sistemas hidrossanitários e nos reparos no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.

Dessa forma, o Relatório Técnico de Monitoramento do ano de 2022, peça nº 37, concluiu o seguinte:

- ***Serviços de execução do Sistema de Combate a Incêndio no CMEI Tia Nicinha.***

De acordo com a documentação enviada pelo interessado, verifica-se a impossibilidade de verificar o estágio de andamento da obra do Projeto de Incêndio da Edificação em questão.

- ***Resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários.***

Não houve manifestação sobre esse item.

- ***Reparos no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.***

Também sobre esse quesito, o Interessado não trouxe novidade alguma ao conhecimento deste tribunal.

Diante do exposto, sugere ao Exmo. Sr. Relator que nos termos do art. 140, caput, do RITCEMG, que fosse feita nova intimação ao Sr. Prefeito Municipal, determinando o encaminhamento da documentação técnica que comprove o teor da execução da obra em epígrafe, sob pena de multa com fulcro no caput e inciso V do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16.

De mais a mais, vale ressaltar que, caso haja memorial fotográfico, tal material deve apresentar o objeto em questão de forma que possibilite a definição de suas ações, e ainda, que a equipe de monitoramento tenha condições de verificar se os trabalhos foram realmente executados na creche Tia Nicinha.

- **Monitoramento parcial no ano de 2023**

Diante da conclusão do monitoramento do ano anterior, o Exmo. Sr. Cons. Subst. Relator determinou, nos termos do art. 140, caput, do RITCEMG, a intimação do Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, prefeito de Patos de Minas, à época dos fatos, para que prestasse informações sobre o estágio do andamento da obra em questão, de forma conclusiva, conforme peça nº 38.

Assim, a Coordenadoria de Pós-Deliberação atendendo determinação do Relator intimou o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, peça 39 do SGAP. O intimado alegou que foi Prefeito no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e enquanto gestor fez a manutenção do CMEI Tia Nicinha. Ainda segundo informações do intimado, o atual Prefeito é o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, eleito para o mandato de 2021 a 2024, de forma que o intimado não possui mais vínculo com a Administração Municipal, conforme peça 41 do SGAP.

Nesse sentido, considerando as novas peças juntadas ao processo, a Unidade Técnica apresentou novo relatório de monitoramento, peça nº 46, datado de 11/02/2023, cuja conclusão foi a seguinte:

1. Serviços de execução do Sistema de Combate a Incêndio no CMEI Tia Nicinha.

De acordo com a documentação enviada pela Prefeitura através da Controladoria Municipal, verifica-se que a obra do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios em questão está em andamento.

2. Resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários.

Sobre esse item, de acordo com a manifestação por parte da Controladoria Municipal essa Unidade Técnica entende que está **concluída**.

3. Reparos no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



Sobre esse item, baseando na informação da Controladoria Municipal essa Unidade Técnica entende que está **concluída**.

Por todo o exposto, sugere ao Exmo. Sr. Relator que nos termos do art. 140, caput, do RITCEMG, que, quando os serviços contratuais estiverem concluídos em sua totalidade, o atual Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, gestão 2021 a 2024, venha encaminhar os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo referente ao contrato 089/21**, citado anteriormente, conforme dispõe o art. 73, I, “a” e “b” da Lei 8.666/93, referente a obra em questão, sob pena de multa com fulcro no caput e inciso V do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16.

Por fim, também é importante que a Prefeitura **venha informar a este Tribunal de Contas o estágio atual que encontra o AVCB: já foi feito a vistoria por parte dos Bombeiros? Em caso negativo, existe uma previsão?**

Ato contínuo, o Exmo. Sr. Cons. Subst. Relator determinou, peça nº 48, nos termos do art. 140, caput, do RITCEMG, a intimação do Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, atual prefeito de Patos de Minas, por via postal, para que, até a data de 30/11/2023, prestasse informações sobre o estágio atual do AVCB da CMEI Tia Nicinha e encaminhasse a documentação pertinente, e que encaminhasse os termos de recebimento provisório e definitivo da obra de manutenção objeto do referido contrato.

Após o envio da documentação pelo responsável, peça nº 51, o Exmo. Sr. Cons. Subst. Relator determinou encaminhamento a esta Coordenadoria para exame da documentação apresentada.

É o relatório.

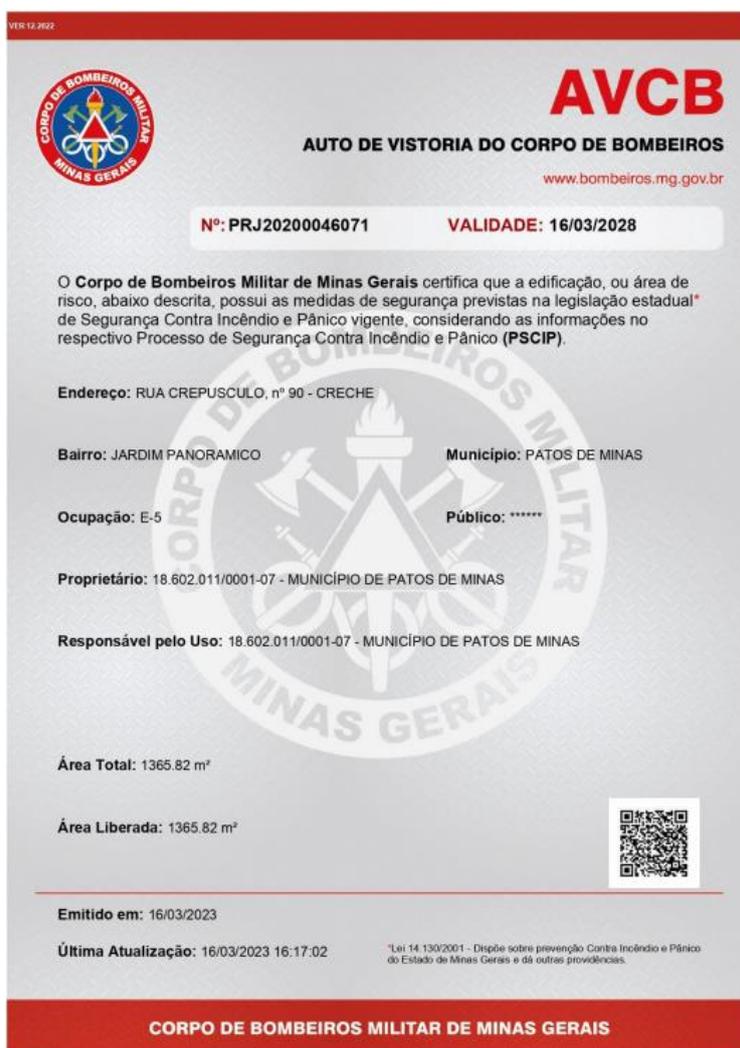
3- MANIFESTAÇÃO DESTA UNIDADE TÉCNICA

Em resposta ao Ofício nº 2522/2023, vinculado a este processo, o Controlador Geral do Município de Patos de Minas, sr. Moisés Ávila da Silva, informou que a obra foi finalizada e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi emitido, enviando a documentação em anexo, à peça nº 51.

O Termo de Recebimento Definitivo encontra-se datado do dia 16/03/2023, indicando que foram recebidas em caráter definitivo as intervenções de adequações de imóvel para emissão do AVCB, na edificação localizada Rua Crepúsculo, nº 90, bairro Jardim Panorâmico, no Município de Patos de Minas.

Após constatar que a obra citada foi executada e vistoriada de acordo com as normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos de acordo com o CBMMG, achando-se concluída, expediu-se o referido Termo de Recebimento Definitivo.

Quanto ao AVCB, o responsável anexou o seguinte documento, conforme Figura 1 e Figura 2 a seguir:



VER 12.022

 **AVCB**
AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20200046071 **VALIDADE: 16/03/2028**

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**PSCIP**).

Endereço: RUA CREPUSCULO, nº 90 - CRECHE

Bairro: JARDIM PANORAMICO **Município:** PATOS DE MINAS

Ocupação: E-5 **Público:** *****

Proprietário: 18.602.011/0001-07 - MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Responsável pelo Uso: 18.602.011/0001-07 - MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Área Total: 1365.82 m²

Área Liberada: 1365.82 m²

Emitido em: 16/03/2023

Última Atualização: 16/03/2023 16:17:02

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e das outras províncias.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Figura 1 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente ao CMEI Tia Nicinha, no Município de Patos de Minas, parte 01.

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES



- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/ft/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 97EB-13C6-1FFC-0CA4

www.bombeiros.mg.gov.br

Figura 2 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente ao CMEI Tia Nicinha, no Município de Patos de Minas, parte 02.

Em consulta ao *QR Code* presente na Figura 1, é possível validar em sítio eletrônico dos bombeiros o documento, a partir dos dados de nº de AVCB e da Chave de Autenticação, o que foi realizado por esta Unidade Técnica e verificado, conforme Figura 3 a seguir:

(100) O AVCB/CLCB foi encontrado e a chave de validação está correta. Este é o AVCB/CLCB atual e válido. Os dados abaixo devem conferir com as informações do formulário impresso.

Número AVCB/CLCB	Validade	Última Atualização
PR02020046071	18/03/2028	16/03/2023 16:17:02
Ocupação	Área Total	Área Liberada
E-5	1.365,82	1.365,82
Situação do AVCB/CLCB	Proprietário	Responsável pelo Uso
AVCB VÁLIDO	18.602.011/0001-07 - MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS	18.602.011/0001-07 - MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Município	Bairro	Endereço
PATOS DE MINAS	JARDIM PANORÂMICO	RUA CREPUSCULO
Número	Complemento	
90	CRECHE	
Quantidade de Público		

prodemge INFOCIP - Versão: 13.01.18

Figura 3 - Validação em sítio eletrônico da AVCB do CMEI Tia Nicinha, creche localizada no Município de Patos de Minas.

Logo, conclui-se que o AVCB enviado é atual e válido, e correspondem às informações do formulário impresso, correspondendo também ao endereço do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Jardim Panorâmico – CMEI – Tia Nicinha.

Dessa forma, **em relação ao tópico de serviços de execução do sistema de combate a incêndio**, de acordo com a documentação enviada pela Prefeitura, considera-se que o **monitoramento se encontra concluído**.

Como o tópico supracitado era o último necessário para finalização do monitoramento, restando os outros tópicos já finalizados nos Relatórios de Monitoramento anteriores, conforme descrito no item 2 deste relatório, considera-se que a ação de fiscalização do presente processo também se encontra concluída.

4- CONCLUSÃO

Após a análise da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, esta Unidade Técnica conclui pelo seguinte:

1. Serviços de execução do Sistema de Combate a Incêndio no CMEI Tia Nicinha.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia*



Sobre esse item, de acordo com a documentação enviada e a análise do presente relatório, esta Unidade Técnica entende que a etapa de monitoramento resta concluída.

Ressalta-se que os outros tópicos que ensejaram a realização do presente instrumento de fiscalização também foram sanados, conforme explicitado em relatórios de monitoramento anteriores e no item 2 do presente relatório, de forma que sugere esta Unidade Técnica que o presente instrumento de fiscalização seja finalizado.

CAOSE, 14 de junho de 2023.

André Lemos Mendes
Analista de Controle Externo
TC 3257-1

De acordo:

Douglas Emanuel N. de Oliveira
Coordenador da CAOSE
TC 3274-1